



## Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

### Coordenação-Geral de Acompanhamento Estratégico

#### ATA DE REUNIÃO GGPAA

Aos cinco dias do mês de julho de 2023 se reuniu o Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos (GGPAA) estando presentes o Sr. Raimundo Nonato Soares Lima, membro suplente do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), o Sr. Gilson Alceu Bitencourt, membro titular do Ministério da Fazenda (MF), a Sra. Kelma Cruz, membro suplente da Conab e a Sra. Rose Pondé, membro suplente do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) e a Sra. Elisângela Sanches, do MDS, que secretariou a reunião. A pauta da reunião foi a discussão das Resoluções das modalidades Compra com Doação Simultânea (CDS) e PAA-Leite. Foi acordado que, tendo em vista a eminência da Aprovação do PL 2920/2023, que substituirá a Medida Provisória n. 1166/2023 que recriou o PAA as Resoluções serão publicadas após a aprovação da nova Lei. Tendo em vista a necessidade de avanços na análise dos projetos por parte da Conab as principais alterações da Resolução CDS estarão registradas na presente ata para fins de divulgação junto às Superintendências.

Com relação a documentação de acesso ao Programa, que prevê simplificação para os povos e comunidades tradicionais e demais simplificações normativas foram aprovados os textos constantes dos arts. 5º e 7º:

Art. 5º Na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar-CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, serão aceitos alternativamente os seguintes documentos:

I- quilombolas, indígenas, pescadores artesanais e demais povos e comunidades tradicionais, incluídos no CadÚnico, poderão apresentar o Número de Identificação Social- NIS;

II - extrativistas e demais grupos populacionais residentes em Unidades de Conservação Federal- UC serão aceitos como fornecedores a partir da identificação pelo "cadastro de beneficiários de UCs" administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio;

Parágrafo único. Quando da apresentação do NIS, a identificação em alguma das categorias dispostas acima deverá constar no Cadastro Único, com vistas a confirmação do enquadramento do beneficiário.

(....)

Art. 7º As organizações fornecedoras poderão encaminhar projetos mediante apresentação do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ regular e desde que todos os beneficiários fornecedores cadastrados para entrega de produtos possuam a DAP válida ou o CAF ativo ou que se enquadrem no disposto no art. 5º da presente Resolução.

Parágrafo único. No caso de projetos de povos e comunidades tradicionais é permitida a contratação de projetos por meio de grupos informais sendo, neste caso, o pagamento efetuado diretamente aos beneficiários fornecedores.

Com relação a metodologia de preços, que traz alterações significativas em relação à Resolução anterior, foi aprovado o art. 10, conforme já discutido em reuniões anteriores:

Art. 10. Para o cálculo dos preços de aquisição desta modalidade será adotada a seguinte metodologia:

I - pesquisa de preços realizada, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano, com 3 cotações no mercado de varejo local ou regional, preferencialmente realizada em feiras de agricultores(as);

II - no caso de produtos que possuam safra e entressafra bem delimitadas, pelo menos 1 (uma) pesquisa deverá ser realizada em cada um desses períodos; e

III – o preço a ser pago será a média obtida nas referidas pesquisas de preços.

§ 1º No caso da execução realizada pela Companhia Nacional de Abastecimento- Conab e pelos Estados que firmarem Termo de Adesão com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome- MDS, os preços de aquisição poderão ser calculados regionalmente dentro de cada Estado, sendo a divisão regional definida a critério da Unidade Executora.

§ 2º Para produtos orgânicos e agroecológicos, na impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional os preços pagos poderão ter acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços calculados para produtos convencionais.

§ 3º Nos casos de produção indígena ou de povos e comunidades tradicionais, para consumo no Território ou adjacências, que não possua preço de referência no varejo, serão admitidos os preços do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE ou preços validados por entidades de assessoramento técnico, organização ou instituição que atue no território.

§ 4º No caso de Unidade da Federação-UF que possua metodologia própria de definição de preços a serem pagos nas compras públicas da agricultura familiar, será dada preferência à utilização das tabelas referenciais do Estado, tanto pelos executores do Termo de Adesão quanto pela Conab, de modo a garantir maior homogeneidade nos preços a serem pagos nas diferentes políticas públicas.

§5º No caso previsto no § 4º deste artigo, a metodologia a ser utilizada pela UF deverá ser encaminhada ao GGPA para validação.

§ 6º Os executores do Termo de Adesão nos estados e municípios poderão utilizar os preços calculados pela Conab no estado de atuação.

§ 7º Os preços de aquisição definidos no momento da contratação das propostas serão válidos durante toda a vigência do contrato ou da proposta de participação.

Por fim, foi acertado que os critérios de classificação dos projetos, bem como a fórmula de cálculo para a distribuição dos recursos entre os entes federativos e o novo modelo de contratação da Conab, através dos termos de pactuação da agricultura familiar (TPAF), deverão constar no anexo da Resolução. Para fins de início do processo de classificação dos projetos pelas Superintendências da Conab registra-se a seguir os critérios aprovados:

**1. Participação de povos indígenas, comunidades quilombolas e Povos e comunidades tradicionais (PCTs):**

Propostas com 100% de PCTs (18 pontos);

Propostas entre 50% a 99% de PCTs ( 08 pontos);

**2. Participação de mulheres:**

Propostas entre 90% a 100% de mulheres (10 pontos);

Propostas entre 70% a 89% de mulheres ( 05 pontos);

**3. Participação da juventude rural (de 18 até 29 anos de idade):**

Propostas entre 90% a 100% de jovens (10 pontos);

Propostas entre 60% a 89% de jovens ( 5 pontos);

Propostas abaixo de 60 % de jovens ( 2 pontos);

**4. Participação de Assentados da Reforma Agrária:**

Propostas com 100% de Assentados (4 pontos);

Propostas entre 50% a 99% de Assentados ( 02 pontos);

**5. Propostas com produtos orgânicos/agroecológicos ou materiais propagativos:**

Propostas com 100% orgânicos ou agroecológicos ou materiais propagativos (2 pontos);

**6. Unidades Recebedoras prioritárias:**

Propostas com alimentos entregues em Cozinhas Solidárias, Populares e Comunitárias (2 pontos)

Aquelas Propostas que não se enquadram nos critérios acima terão nota 0 (zero) e sua classificação será de acordo com os critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem de prioridadze:

1.Maior percentual de mulheres no projeto;

2.Maior percentual de jovens no projeto;

- 3.Maior percentual de povos e comunidades tradicionais no projeto;
- 4,Maior % orgânicos no projeto;
- 5.Menor valor projeto;
- 6.Data de envio do projeto (projetos encaminhados primeiro).

Foram incluídas também as seguintes disposições transitórias:

Art. 24. Para o estabelecimento dos preços nas execuções a serem iniciadas no ano de 2023 poderá ser realizada 1 (uma) pesquisa de preços, em ao menos 3 fontes do mercado de varejo local ou regional, caso não possa ser aplicado o disposto no art. 10.

Art. 25. Excepcionalmente no ano de 2023, na ausência de DAP válida ou CAF ativo pelos assentados da reforma agrária, poderá ser utilizado como documento para qualificação como beneficiário fornecedor a "Certidão de Beneficiário", emitida pelo Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária- SIPRA, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA.

Nada mais havendo a tratar o coordenador deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Elisângela Sanches, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.

### **Raimundo Nonato Soares Lima**

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Suplente

### **Rose Edna Mata Vianna Pondé**

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - Suplente

### **Gilson Alceu Bittencourt**

Ministério da Fazenda - Titular

### **Kelma Christina Melo dos Santos Cruz**

Companhia Nacional de Abastecimento - Suplente



Documento assinado eletronicamente por **KELMA CHRISTINA MELO DOS SANTOS CRUZ**, Usuário Externo, em 24/07/2023, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **ROSE EDNA MATA VIANNA PONDE**, Usuário Externo, em 24/07/2023, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato Soares Lima, Coordenador(a)-Geral**, em 24/07/2023, às 20:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **SÍLVIO ISOPPO PORTO**, Usuário Externo, em 27/07/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Alceu Bittencourt**, Usuário Externo, em 17/10/2023, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14159376** e o código CRC **85FFED62**.